



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3860/2002**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR TRANSPORTE DE LEITE PARA PRODUTORES RURAIS ASSOCIADOS A APLEISUL MEDIANTE CONVÊNIO COM A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO**, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São Vicente do Sul autorizado a subsidiar o transporte de leite para os Produtores Rurais associados a APLEISUL –Associação dos Produtores de Leite de São Vicente do Sul, no percurso deste município até o posto de recebimento da Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul e o excedente da produção até o posto de recebimento da Corlac de Jaguari.

**Parágrafo Único.** Para atender o disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal firmará convênio com a APLEISUL, para a qual repassará verba, mensalmente, para pagar a firma transportadora com a qual contratará.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal repassará o recurso mediante a apresentação da Nota Fiscal do mês.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**Art. 3º** O convênio a ser firmado com a APLEISUL, terá validade de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** - No final do Convênio a APLEISUL prestará contas, em relatório onde conste:

- a)- Número de Produtores beneficiados;
- b)- Número de litros de leite transportados;
- c)- Valor (soma) do total de subsídio recebido;
- d)- Observações Gerais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 5º** A despesa criada pela presente lei será consignada na seguinte dotação orçamentária:

05.01.20.602.0086.2024 – Subsídios para Associações de Produtores  
335043000000 – Subvenções Sociais R\$ 4.800,00

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 17/12/2002.Livro 23.